DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Sábado, 02 de dezembro de 2023 **Ano VI | Edição nº 899** **Página 1 de 5**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Decisão Processo Administrativo 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

= PORTARIA Nº2597 DE =01/12/2023

Nomeia servidor Municipal e dá outras providências.

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

R-E-S-O-L-V-E

Artigo 1º) Nomear ,a partir de 01/12/2023, para o Cargo de **Assessor de Divisão de Administração em Saúde** regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Munícipio, Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, a Senhora **PATRÍCIA PARPINELLI SARRETA** RG; 48.424.908-3 CPF; 407.091.478-13 portadora do CTPS 05173/0163MG, fazendo jus ao vencimento correspondente a referência 331 do Anexo II- Cargos de Provimento em Comissão da Lei n° 1788 de 28/02/2023.

Artigo 2º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 01 de dezembro de 2023.

_____

Daniel Sarreta
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de Lei.
Buritizal, data supra.
Rua São Paulo, nº131, Centro – Cep.: 14.570-000
Buritizal/SP.
Fone: (16) -3751-9100 www.buritizal.sp.gov.br e-mail:rh@buritizal.sp.gov.br

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
CNPJ n.° 45.323.698/0001-14
Rua São Paulo, nº. 131 – Centro
CEP 14570-000, Buritizal/SP
Fone (16) 3751-9100

DO GABINETE DO EXECUTIVO

Processo administrativo n° 677/2023

Trata-se de procedimento instaurado para eventual aplicação de penalidade à funcionária Maíra Fernanda do Vale, por descumprimentos a Lei Municipal n. 626/1.995, e prática de conduta incompatível com o exercício da função pública, que tramita sob n. 677/2023, iniciado após informação da servidora Lígia Maria de Paula Menezes, que ocupa o cargo – técnica da proteção especial, visando à apuração de fatos e condutas da também da referida servidora, inseridas na mídia digital que acompanha o presente procedimento administrativo, fls. 11, ocorridas no dia 24 de julho do corrente ano, por volta das 12horas e 06minutos.

Deu-se início ao procedimento mediante Portaria n. 2.567/2023 para apuração dos fatos, relacionados à Servidora MAÍRA FERNANDA DO VALE, então lotada a época dos fatos na EMEI – Mercedes Ignácio Cervilha, teria praticado ofensas em relação a denunciante Lígia Maria de Paula Menezes já narradas em sede da Portaria, da própria declarante (mídia de fls. 11) e no parecer exarado pela Comissão de Sindicância e Processo Administrativo.

Os fatos também foram objeto de confecção de Boletim de Ocorrência Policial n. JS0796-1-2023.

Portaria n. 2.567/2023 subscrita pela Autoridade Municipal, determinando a abertura do processo administrativo em comento, e sua publicação no DOM; Notificação da Servidora para ciência e exercício do direito de defesa; Defesa apresentada subscrita por advogado constituído pela Servidora; Audiência de Instrução e Oitiva de testemunhas; nota-se a ausência da Servidora e seu Advogado apesar de intimados para tanto, e sem qualquer justificativa; alegações finais, mesmo que intempestivas apresentadas pela Servidora.

Em que pese as alegações da Defesa Escrita, o processo administrativo teve seu trâmite regular, os atos processuais foram devidamente executados por funcionários aptos a tal mister, devidamente investidos em suas funções, pertencentes ao quadro de efetivos da municipalidade, franqueado a Servidora o exercício de seu sagrado direito de contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 5º da Constituição Federal de 1.988.

Portanto, foi-lhe dada a oportunidade de defesa, embora a ausência na audiência de forma injustificada, mesmo tendo sido acolhido o pleito de realização na modalidade "on line" ou virtual como se diz, tanto a Servidora quando a defesa "deram de ombros" para o processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
CNPJ n.° 45.323.698/0001-14
Rua São Paulo, nº. 131 – Centro
CEP 14570-000, Buritizal/SP
Fone (16) 3751-9100

Os prazos para apresentação de defesa e manifestações foram concedidos normalmente, sem qualquer violação ao direito de defesa e contraditório.

Entretanto, os motivos que levaram a abertura do processo subsistem, sendo certo que ao servidor público é exigido condutas condignas a do mister, que são deveres, dentre outros, dos funcionários públicos o zelo e dedicação as atribuições do cargo; ser leal a instituição que servir; guardar sigilo sobre assunto da repartição; cumprir ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; atender com presteza ao público, prestando informações requeridas; denunciar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo; zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público; observar as leis; ser assíduo e pontual ao serviço; manter conduta compatível com a moralidade administrativa; ***tratar com urbanidade as pessoas***; representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Poderia a Servidora, ao invés de bradar ofensas, procurar a colega de trabalho para obter informações ou esclarecimentos, haja visto que faziam parte do mesmo quadro de servidores públicos do Município e também por ser a cidade de pequeno porte, pouco mais de 4.200 habitantes, onde todos se conhecem.

Todavia, preferiu a Servidora, ultrajando seus deveres funcionais e de mantença de conduta compatível com a moralidade administrativa, proferir ofensas de cunho pessoal, infringindo assim, o ordenamento jurídico municipal (artigos 148, incisos I a XVII da Lei Municipal 626/95).

Diferentemente todavia do que consta no parecer da comissão, a servidora estava em horário de intervalo, haja visto que conforme documentos anexados ao procedimento, a mesma anotou seu ponto de saída as 12he02min, sendo os fatos se deram as 12he06min, provavelmente já fora do espaço púbico.

Mesmo assim, entende-se que por ser a servidora primária, todavia, já com outros feitos em apuração de fatos contra sua pessoa, inclusive com parecer para aplicação de advertência, processo administrativo, n. 676/2023, resta claro que a mesma violou o art. 148, incisos IV, VI, XVI, sujeitando-se as penas do artigo 153, II da mesma Lei, qual seja, pena de **REPREENSÃO**, a qual decido aplicar.

DECIDO

Inicialmente, considero os fundamentos apontados no parecer jurídico expedido pelo Departamento Jurídico, que bem avaliou o parecer da Comissão de Processo Administrativo, os quais, serão adotados como razão de decidir, no sentido da legalidade da aplicação das sanções de ***repreensão, haja visto já ter sido aplicada no processo administrativo anterior, tramitado sob n. 676/2023, a penalidade de advertência e depois de repreensão***.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
CNPJ n.° 45.323.698/0001-14
Rua São Paulo, nº. 131 – Centro
CEP 14570-000, Buritizal/SP
Fone (16) 3751-9100

A conduta da funcionária foi extremamente desnecessária e sua penalização nessa fase tem dupla função, a educativa e a punitiva, pois não é admissível tal conduta por uma pessoa que representa o Município perante a sociedade, ainda mais lotada em uma Escola Municipal.

Entrementes, o ataque de fúria perpetrado pela servidora Maíra Fernanda do Vale, o comportamento da servidora é inadmissível e foge completamente aos limites da liberdade de expressão, que não é absoluta e encontra limites no dever de respeito aos demais direitos e garantias fundamentais também protegidos e na preservação dos chamados direitos da personalidade, entre os quais se inclui o direito à honra.

A defesa apresentada pela mesma, não juntou sequer documentos que comprovassem suas alegações, tampouco produziu provas.

Além disso, não subsiste as demais teses aventadas no bojo da defesa apresentada, uma vez que, durante o curso do processo, a funcionária sequer se interessou pelo comparecimento em audiência para explicar sua versão, além de descumprir flagrantemente as obrigações da relação de trabalho.

Assim, a aplicação da penalidade de **REPREENSÃO,** ante a reincidência de conduta passível de aplicação de advertência, é medida que se impõe, todavia, considerando a exoneração a pedido da servidora, conforme Portaria n. 2.574/2023 de fls. 49a/51, deixo de executá-la pelo fato de não mais pertencer aos quadros de servidores do Município.

Portanto, entendo improcedentes os argumentos apresentados na defesa de Maíra Fernanda do Vale, transparecendo verdadeira desídia quanto às responsabilidades assumidas no exercício do seu cargo público.

Cientifique-se a funcionária através do Diário Oficial do Município e demais meios legais, para ciência da decisão e para que requeira o que de direito. Decorrido prazo, certifique-se. Por fim, cumpridos os procedimentos legais, remeta-se ao Setor Pessoal para providências que a lei exige, bem como para todos os demais fins de direito. Ao final arquive-se o expediente em pasta própria.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Buritizal/SP., 29 de novembro de 2023.

Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**
Prefeito de Buritizal